
Decurso do tempo não autoriza produção de prova antecipada

A 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça revogou a prisão preventiva de um réu acusado de praticar apropriação indébita. Assim, cassou a decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que havia determinado a produção antecipada de provas, por considerar que houve falta de fundamentação.

Segundo o relator do processo, ministro Jorge Mussi, o único fundamento para a determinação da prisão cautelar foi o fato de o acusado não haver comparecido em juízo. Essa alegação não é suficiente, por si só, uma vez que não revela a intenção do acusado de frustrar a aplicação da lei penal ou de prejudicar a instrução criminal.

Sobre a produção antecipada de provas, o STJ entende que "a decisão que determina a produção antecipada de provas com base no artigo 366 do CPP deve ser concretamente fundamentada, não a justificando unicamente o mero decurso do tempo", assim citado na Súmula 455 do Tribunal.

De acordo com os autos, o réu não compareceu ao julgamento, não foi localizado e nem possuía advogado. O processo foi suspenso, junto com o prazo prescricional, além de decretada sua prisão preventiva e a produção antecipada de provas como medidas acautelatórias, já que havia a possibilidade do perecimento da prova em razão do decurso de tempo.

Para Mussi, a fundamentação usada no caso julgado não trouxe razões concretas que caracterizassem a urgência da medida e permitisse a adoção de providência que "carrega a marca da excepcionalidade.

"Assim, o simples argumento de que as testemunhas podem esquecer dos fatos com o decurso do tempo, por si só, não autoriza a utilização de tal medida cautelar, sendo indispensável a concreta motivação do magistrado que conduz a ação penal, sob pena de ofensa à garantia ao devido processo legal".

Com essas considerações, apesar de não ter conhecido do Habeas Corpus por ser substitutivo de recurso ordinário, a Turma concedeu a ordem de ofício para revogar a prisão preventiva, salvo se o réu não estiver preso por outro motivo. Também cassou a determinação de produção antecipada de provas, com o desentranhamento das informações produzidas por antecipação. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.*

[HC 189.695](#)

Date Created

28/01/2013